

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: p4fr58h6  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  30/08/2023  Projeto de lei nº 1809/2023  Protocolo nº 9649/2023  Processo nº 3062/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

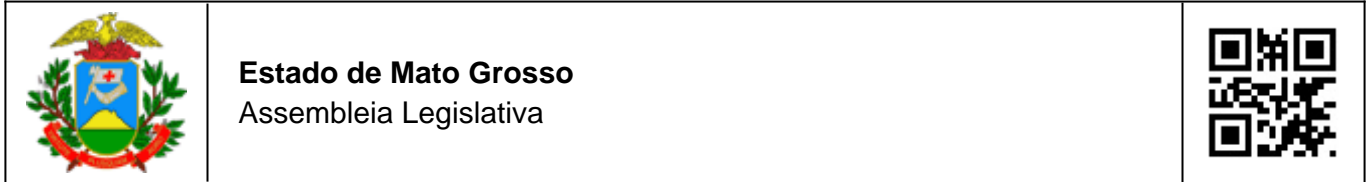
**Institui o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Inter setorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover ações integradas e articuladas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes será coordenado pela Comissão Inter setorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, que será composta por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC)
- II – Secretaria de Estado de Saúde (SES - MT);
- III – Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- IV – Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP- MT);
- V – Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT);
- VI – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- VII – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- VIII – Conselho Tutelar da Capital;
- IX – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



**Art. 3º** Compete à Comissão Inter setorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I – Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate à violência contra crianças e adolescentes;
- II – Articular ações e programas governamentais e não governamentais para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- III – Promover a capacitação e formação continuada de profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente;
- IV – Incentivar a criação de núcleos de atendimento especializado às vítimas de violência sexual;
- V – Monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate à violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 4º** O Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes deverá contemplar, dentre outras ações:

- I – A criação de campanhas de conscientização sobre a violência contra crianças e adolescentes;
- II – A implantação de serviços especializados para atendimento às vítimas de violência sexual;
- III – A capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente;
- IV – A implementação de medidas de proteção e acolhimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;
- V – A promoção de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de risco;
- VI – A criação de canais de denúncia de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 5º** Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei decorrerão:

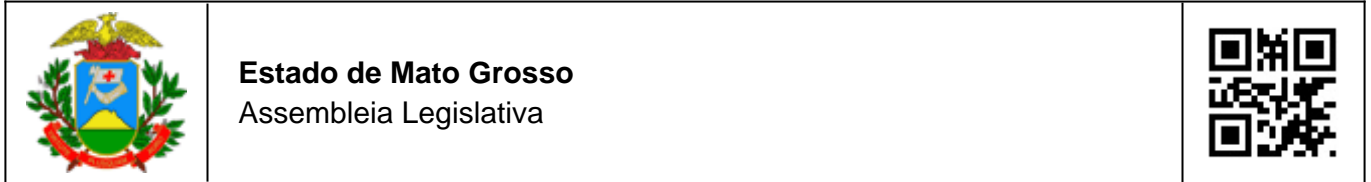
- I – Do Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso e de suas emendas;
- II – De parcerias público-privadas; e
- III – de parcerias com o Governo Federal e os Municípios.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada mediante decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".



No Brasil, a luta pela defesa de uma infância e juventude saudável - em termos físicos, psíquicos e sociais - tem ganhado, cada dia mais, contornos expressivos.

A violência contra crianças e adolescentes é uma das formas mais cruéis e perversas de violação dos direitos humanos, tendo consequências devastadoras para a vida dessas vítimas. Ainda que seja um problema mundial, a realidade brasileira é alarmante, com altos índices de violência física, psicológica e sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a criação do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e da Comissão Inter setorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso é fundamental para a promoção da proteção integral e efetiva desses grupos vulneráveis.

Através da articulação entre órgãos governamentais e não governamentais, a Comissão Inter setorial terá a capacidade de desenvolver políticas públicas integradas e eficazes para a prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes. Além disso, a criação de canais de denúncia e serviços especializados para atendimento às vítimas irá proporcionar a proteção e o acolhimento necessários para esses indivíduos.

A capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente também é uma medida imprescindível para a efetivação dos objetivos do programa. Dessa forma, será possível garantir que esses profissionais estejam preparados para lidar com as diversas formas de violência e oferecer um atendimento humanizado e qualificado às vítimas.

Por fim, é importante destacar que a implementação do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes irá contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2023

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual